



LEI N.º 215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

ALTERA AS ALÍNEAS "A" DO INCISO II E ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ART. 3.º DA LEI N.º 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as alíneas "a" do inciso II e "b" do inciso III, do art. 3.º da Lei n.º 145 de 31 de outubro de 2002, as quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º (...)

I - (...)

III - (...)

a) 01 representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) (...)

III - (...)

a) (...)

b) 01 representante de entidades de ensino especial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas "a" do inciso II e "b" do inciso III, do artigo 3.º da Lei n.º 145, de 31 de outubro de 2002.

Varjão de Minas, 21 de setembro de 2005.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia Batista Vieira Mazarão
Sec. Mun. de Administração

PUBLICADO

no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
diária lei municipal nº 067/98